



EDITAL CMDCA Nº03/2025

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2025/2027

CONVOCA ENTIDADES interessadas na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025/2027** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Peruíbe/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Peruíbe,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, que reestruturou o funcionamento do CMDCA Peruíbe;
- O não preenchimento de 4 vagas da Sociedade Civil e a vacância da vaga após o indeferimento de registro da entidade Associação Padre Leonardo Nunes; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA de Peruíbe em 11 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º Este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente registradas e com programas inscritos, conforme definidas no artigo 12º, inciso II da Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, **sendo cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes.**

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de **16 de dezembro de 2025 até 15 de janeiro 2026**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, por meio de acesso ao Portal do Cidadão, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º – Fica estabelecida a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Av. São João, 664 – Centro, Peruíbe – CEP 11770-128, como local para realização da Assembleia de Eleição Complementar dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Peruíbe, a ser realizada no **dia 27 de janeiro**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

de 2026 (terça-feira), com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á início à Sessão Plenária **às 09h30**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para **12h00**.

Parágrafo Segundo: Caso o número de entidades inscritas seja inferior ou igual ao número de vagas disponíveis, fica dispensada a realização da Assembléia Eleitoral, devendo, nesse caso, a posse ocorrer na primeira reunião do CMDCA após a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II – DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR E DO QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

Artigo 4º - Estão aptas a participarem da presente eleição Complementar Eleitoral para o Biênio de 2025/2027:

- I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe – CNPJ nº 54.353.032/0001-08;
- II. Associação de Judô Budokan de Peruíbe - CNPJ nº 01.772.996/0001-16;
- III. Casa da Criança Nosso Lar – CNPJ nº 68.017.037/0001-66;
- IV. Instituto Legu's – CNPJ Nº 27.955.114/0001-41;
- V. Instituto Marulho - CNPJ nº07.518.193/0001-16;
- VI. Associação Shinshukan de Karate - CNPJ nº08.160.662/0001-30.

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CMDCA	
SEGMENTO DA ENTIDADE	VAGAS DISPONÍVEIS
ENTIDADE QUE ATENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	1
ENTIDADES DA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2
DUAS VAGAS PARA ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2

Parágrafo Único – Na ausência de interessados para qualquer segmento, a (s) vaga (s) poderão ser ocupadas por entidade de segmento diverso, desde que possua inscrição no CMDCA no mínimo 1 ano, nos termos da Lei 3771/2019.



TÍTULO III – DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 5º - As organizações devidamente registradas no CMDCA de Peruíbe, elencadas no Artigo 4º, deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 6º Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º – O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I – Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (**anexos II**)

II – Cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior a publicação desta Resolução;

III – No caso dos candidatos, apresentar também uma **declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo** (conforme artigo 5º, §6º deste Edital) e cópia de um documento de identificação com foto.

Artigo 7º – Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 8º – Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

Oficial do Município, os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 9º – Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 10º – Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às **09h30**, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 11º – Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º – A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º – Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 12 – Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição complementar dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

Bruno Sá Cavalcante Grassano
Marcos Juliano Martins Siqueira
Vasni Anunciada da Silva



Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, a Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) **Organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) **Analisar as inscrições** dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) **Analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) **Conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 14 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 15 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 16 – A Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Peruíbe ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Peruíbe ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 17 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I** - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- II** - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;
- III** - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e



elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

V – Cada delegado credenciado poderá **votar em até cinco candidatos**;

VI – Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VII – Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII – Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX – Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 18 – Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Peruíbe, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO VI – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 19 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Peruíbe.

Artigo 20 – Caso não haja apresentação de recursos, a publicação da convocação de candidatos habilitados no Cronograma do Processo Eleitoral prevista para ocorrer em 26/01/2026, ocorrerá em 23/01/2026.

Artigo 21 – Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, conforme a Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, **serão automaticamente substituídos**.

Artigo 22 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 23– Revogam-se as disposições em contrário.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUÍBE**

cmdcaperuibe@gmail.com

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

FASE	DATA
Aprovação do Edital	11/12/2025
Publicação do Edital no DOM	15/12/2025
Período de inscrições	16/12/2025 a 15/01/2026
Análise das inscrições	19/01/2026
Publicação no DOM	20/01/2026
Fase de recurso	20 a 22/01/2026
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	23/01/2025
Publicação do resultado e convocação dos candidatos habilitados no DOM	26/01/2025
Assembleia Eleitoral	27/01/2025
Publicação do resultado das Eleições	28/01/2025
Posse dos eleitos	Primeira Reunião do CMDCA após a Publicação de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO COMPLEMENTAR – BIÊNIO 2025/2027

ENTIDADE INTERESSADA: _____

CNPJ: _____

SELECIONAR QUAL EM SEGMENTO DESEJA CONCORRER

ENTIDADE QUE ATENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	
ENTIDADES DA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
DUAS VAGAS PARA ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	

DELEGADO (S)

Nomes: _____ CPF: _____

CANDIDATOS:

Titular: _____ CPF: _____

Suplente _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente



ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
Data: 12/12/2025 16:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data e Assinatura do Presidente/Responsável

ANEXAR:

- Declaração assinada pelo indicados a titular e a suplente que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.
- Documento de identidade, ou equivalente dos indicados a titular e a suplente;
- Cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior a publicação deste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUÍBE**

cmdcaperuibe@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO – NÃO SERVIDOR PÚBLICO

Declaro que não sou servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Data:

Assinatura do Candidato/Delegado

EDUCAÇÃO

Comunicado nº 109/2025 – SME

Peruíbe, 12 de dezembro de 2025.

Prezados Diretores, Vice-diretores e Secretária Escolar,

A Secretária Municipal de Educação, considerando a proximidade do encerramento do ano letivo, orienta as escolas da rede municipal de ensino de Perúibe e as entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade, os procedimentos que deverão ser adotados para encerramento do ano letivo 2025, bem como comunica o funcionamento das unidades escolares durante o recesso e férias escolares.

- 1- No sistema da **Secretaria Escolar Digital**:
 - a) Lançar no sistema a situação de **Abandono** configurada até novembro/2025 com data retroativa, somente após a resposta do Busca Ativa e Conselho Tutelar. Solicita-se atenção para os casos caracterizados como **Abandono no mês de dezembro** e, deste modo, orientamos entrar em contato com o Serviço de Vida e Demanda Escolar e Núcleo de Supervisão e Legislação para recomendações específicas;
 - b) Realizar o registro do **Rendimento Escolar** até o dia 19/12/2025 (Ensino Fundamental). O Serviço de Vida e Demanda Escolar se coloca a disposição para as orientações em casos de dúvidas;
 - c) Enviar cópia digitalizada da ata de resultado final/rendimento, para o Serviço de Vida e Demanda Escolar, com cópia para o Núcleo de Supervisão e Legislação até o dia 15/12/2025 (vidaedemandaescolar@educa.peruibe.sp.gov.br e nucleo.superviso@educa.peruibe.sp.gov.br);
 - d) Cadastrar todas as matrículas da unidade escolar no sistema SED até 19/12/2025 – **Matricula 2026**.
- 2- O atendimento das Unidades Escolares no período de recesso e férias escolares deverá ocorrer conforme segue:
 - a) No período de **22 a 31 de dezembro** as unidades escolares estarão fechadas, conforme prevê Decreto Municipal. A gestão escolar deverá comunicar às famílias sobre o período de recesso das escolas e retomada do atendimento da Secretaria Escolar a partir de 05/01/2026.
 - b) No período de férias escolares as unidades escolares deverão prestar atendimento presencial ao público conforme segue abaixo:
 - ✓ Escolas de Educação Infantil com atendimento do período integral, das 8h00 às 17h00, respeitando-se as especificidades de cada unidade, desde que com anuência do Núcleo de Supervisão e Legislação e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - ✓ Escolas de Ensino Fundamental e da Educação Infantil que não atenderão alunos em período integral: 08h às 16h30, respeitado o período de descanso de 30 minutos, destinados aos servidores responsáveis pelo atendimento.
 - c) As unidades escolares "polo" de educação infantil que ofertaram atendimento do período integral, deverão atender aos alunos até 03/02/2026. Os dias 04, 05 e 06 de fevereiro deverão ser reservados para atividades de planejamento e organização da unidade escolar, portanto, não haverá atendimento aos alunos do período integral. O atendimento dos alunos do período integral 2026 deverá ser iniciado em 09/02/2026, data efetiva do início das aulas, conforme Calendário Escolar 2026.
 - d) No dia 04/02/2026 os Agentes de Desenvolvimento Infantojuvenil que atuaram nas escolas "polo" deverão retornar para as respectivas escolas de origem.
 - e) Todas as unidades deverão afixar cartazes informando aos pais/responsáveis os horários de atendimento no período de recesso e férias escolares.

Atenciosamente,

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 DE PERUIBE
cmdcaperuibe@gmail.com

EDITAL CMDCA Nº03/2025

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2025/2027

CONVOCA ENTIDADES interessadas na representatividade participativa e REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Perúibe/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Perúibe,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, que reestruturou o funcionamento do CMDCA Perúibe;
- O não preenchimento de 4 vagas da Sociedade Civil e a vacância da vaga após o indeferimento de registro da entidade Associação Padre Leonardo Nunes; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA de Perúibe em 11 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º Este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente registradas e com programas inscritos, conforme definidas no artigo 12º, inciso II da Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, sendo cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **16 de dezembro de 2025 até 15 de janeiro 2026**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, por meio de acesso ao Portal do Cidadão, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º - Fica estabelecida a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Av. São João, 664 - Centro, Perúibe - CEP 11770-128, como local para realização da Assembleia de Eleição Complementar dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Perúibe, a ser realizada no **dia 27 de janeiro**

de 2026 (terça-feira), com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á início à Sessão Plenária às **09h30**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para **12h00**.

Parágrafo Segundo: Caso o número de entidades inscritas seja inferior ou igual ao número de vagas disponíveis, fica dispensada a realização da Assembleia Eleitoral, devendo, nesse caso, a posse ocorrer na primeira reunião do CMDCA após a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II – DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR E DO QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

Artigo 4º - Estão aptas a participarem da presente eleição Complementar Eleitoral para o Biênio de 2025/2027:

- I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perúibe – CNPJ nº 54.353.032/0001-08;
- II. Associação de Judô Budokan de Perúibe - CNPJ nº 01.772.996/0001-16;
- III. Casa da Criança Nosso Lar – CNPJ nº 68.017.037/0001-66;
- IV. Instituto Legu's – CNPJ nº 27.955.114/0001-41;
- V. Instituto Marulho - CNPJ nº 07.518.193/0001-16;
- VI. Associação Shinshukan de Karate - CNPJ nº 08.160.662/0001-30.

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CMDCA	
SEGMENTO DA ENTIDADE	VAGAS DISPONÍVEIS
ENTIDADE QUE ATENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	1
ENTIDADES DA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2
DUAS VAGAS PARA ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2

Parágrafo Único - Na ausência de interessados para qualquer segmento, a (s) vaga (s) poderão ser ocupadas por entidade de segmento diverso, desde que possua inscrição no CMDCA no mínimo 1 ano, nos termos da Lei 3771/2019.

TÍTULO III – DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 5º - As organizações devidamente registradas no CMDCA de Perúibe, elencadas no Artigo 4º, deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 6º Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º – O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I – Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (**anexos II**)

II – Cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior a publicação desta Resolução;

III – No caso dos candidatos, apresentar também uma **declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo** (conforme artigo 5º, §6º deste Edital) e cópia de um documento de identificação com foto.

Artigo 7º – Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 8º – Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário

Oficial do Município, os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 9º – Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 10º – Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às 09h30, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 11º – Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º – A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º – Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 12 – Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição complementar dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

Bruno Sá Cavalcante Grassano
Marcos Juliano Martins Siqueira
Vasni Anunciada da Silva

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, a Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- Organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- Analisar as inscrições** dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- Analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- Conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 14 – Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 15 – No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 16 – A Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Peruíbe ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º – Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Peruíbe ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º – O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º – O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 17 – Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;
- O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e

elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

V – Cada delegado credenciado poderá **votar em até cinco candidatos**;

VI – Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VII – Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII – Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IX – Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 18 – Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Peruíbe, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO VI – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 19 – Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Peruíbe.

Artigo 20 – Caso não haja apresentação de recursos, a publicação da convocação de candidatos habilitados no Cronograma do Processo Eleitoral prevista para ocorrer em 26/01/2026, ocorrerá em 23/01/2026.

Artigo 21 – Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, conforme a Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019, **serão automaticamente substituídos**.

Artigo 22 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 23– Revogam-se as disposições em contrário.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
cmdcaperuibe@gmail.com

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

FASE	DATA
Aprovação do Edital	11/12/2025
Publicação do Edital no DOM	15/12/2025
Período de inscrições	16/12/2025 a 15/01/2026
Análise das inscrições	19/01/2026
Publicação no DOM	20/01/2026
Fase de recurso	20 a 22/01/2026
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	23/01/2025
Publicação do resultado e convocação dos candidatos habilitados no DOM	26/01/2025
Assembleia Eleitoral	27/01/2025
Publicação do resultado das Eleições	28/01/2025
Posse dos eleitos	Primeira Reunião do CMDCA após a Publicação de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUIBE

cmdcaperuibe@gmail.com

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO COMPLEMENTAR – BIÊNIO 2025/2027**

ENTIDADE INTERESSADA: _____
CNPJ: _____

SELECIONAR QUAL EM SEGMENTO DESEJA CONCORRER

ENTIDADE QUE ATENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	
ENTIDADES DA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
DUAS VAGAS PARA ENTIDADES DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	

DELEGADO (S)

Nomes: _____ CPF: _____

CANDIDATOS:

Titular: _____ CPF: _____

Suplente _____ CPF: _____



Data e Assinatura do Presidente/Responsável

ANEXAR:

- Declaração assinada pelo indicados a titular e a suplente que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.
- Documento de identidade, ou equivalente dos indicados a titular e a suplente;
- Cópia da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior a publicação deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUIBE

cmdcaperuibe@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO – NÃO SERVIDOR PÚBLICO

Declaro que não sou servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Data:

Assinatura do Candidato/Delegado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PERUIBE

RESOLUÇÃO CMDCA DELIBERATIVA Nº 06, DE 11 DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE ENTIDADES REGISTRADAS E PROGRAMAS INSCRITOS NO CMDCA DE PERUIBE E SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO as competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o artigo 90;

CONSIDERANDO a Resolução nº71/2001 e a Resolução nº164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe;

Considerando os Processos Administrativos 13.788/2025, 29.409/2025, 13.866/2025, 23.030/2025, 14.588/2025, 15.021/2025, 19.671/2025, 29.407/2025, 15.949/2025 e 16.501/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR PÚBLICA a relação de entidades regularmente registradas e programas regularmente inscritos no CMDCA de Peruíbe e as solicitações indeferidas no exercício de 2025.

ENTIDADES REGULARMENTE REGISTRADAS E PROGRAMAS REGULARMENTE INSCRITOS			
PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	PROGRAMA
13.788/2025	APAE DE PERUIBE	54.353.032/0001-08	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
29.409/2025	ASSOCIAÇÃO BUDOKAN DE JUDÓ	01.772.996/0001-16	JUDÓ PARA 400 USUÁRIOS - ESPORTE PARA TODOS BUDOKAN
13.866/2025	CASA DA CRIANÇA NOSSO LAR	68.017.037/0001-66	UM MUNDO MELHOR
23.030/2025	CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA	55.074.439/0001-50	SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 AOS 15 ANOS DE IDADE
14.588/2025	INSTITUTO LEGUS	27.955.114/0001-41	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
15.021/2025	INSTITUTO MARULHO	07.518.193/0001-16	SEMEARTES - PROGRAMA REGIONAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
19.671/2025	ASSOCIAÇÃO PROJETO RELFE	12.947.128/0001-46	PROGRAMA SEMENTES SCFV – SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PROGRAMA RELFE TECH – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROGRAMA JOVEM APRENDIZ